



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**

Ata de Registro de Preços nº 014/2022-PMLA.

Pregão Eletrônico SRP nº 013/2022-PMLA.

Processo Administrativo Nº 041001/2022/PMLA.

**Validade da Ata:** 12 meses.

**Objeto:** Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis gasolina comum, óleo diesel automotivo s-10 e marítimo, lubrificantes diversos, derivados de petróleo (graxa) e recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg. a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e suas secretarias.

**Valor Global da ARP: R\$ 14.191.184,10 (quatorze milhões cento e noventa e um mil cento e oitenta e quatro reais e dez centavos).**

Aos 18 dias do mês de novembro de 2022, neste município, na Rua Marechal Rondon, s/n, Bairro da Matinha, na sede da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, na pessoa do Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor Alcides Abreu Barra, representando o município de Limoeiro do Ajuru e a empresa **H C PANTOJA BARRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.739.802/0001-37, sediada na Rua São João Batista, S/N, bairro Centro, CEP 68.400-000, Cametá/PA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **HELTON CESAR PANTOJA BARRA**, portador do CPF Nº 689.760.112-87, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e legislação correlata, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o Registro de Preços conforme decisão HOMOLOGADA do Processo Administrativo nº 041001/2022-PMLA, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2022-SRP/PMLA, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 013/2022 – PMLA, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, com objetivo de disponibilizar à Prefeitura Municipal preços para respectiva contratação relativa à **Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis gasolina comum, óleo diesel automotivo s-10 e marítimo, lubrificantes diversos, derivados de petróleo (graxa) e recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg. a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e suas secretarias**, conforme o Anexo I desta Ata, com o objetivo de oferecer maior segurança e rapidez no atendimento aos princípios da Administração Pública, sendo obrigação das Secretarias interessadas a realização de pesquisa mercadológica antes da utilização dos preços registrados nesta Ata.

**1.2.** Quaisquer reparações por vícios aparentes ou redibitórios, bem como a substituições, deverão ser realizados pela detentora no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do pedido formal da unidade usuária;

**1.3.** Todos os ônus decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços deverão ser realizados às exclusivas expensas da empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**

**1.4.** O fornecimento deverá ser realizado, quando solicitado, para as Secretarias Municipais partícipes deste processo, através dos seus respectivos setores ou para outras unidades de órgãos ou entes que vierem a aderir à presente Ata de Registro de Preços durante sua vigência;

**1.5.** Desde a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa beneficiária se obriga a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o pleno fornecimento do objeto desta ARP.

## **2. DA SOLICITAÇÃO E DA EXECUÇÃO:**

### **2.1. Da Solicitação:**

As Secretarias interessadas deverão emitir os contratos administrativos, as ordens de compra e posterior empenho prévio com a empresa beneficiária da ARP, após consultas formuladas à Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo gerenciamento do Sistema;

### **2.2. Da Execução:**

De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, executará o serviço, mediante comprovação ou atesto de recebimento.

## **3. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e a Detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes.

**3.2.** A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência desta Ata. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à empresa beneficiária o direito a qualquer recurso ou indenização.

## **4. GERENCIAMENTO E USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, através da Secretaria Municipal de Administração, será o Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços, sendo responsável pelos atos de controle e gestão da mesma, respeitando sempre a ordem de classificação e os quantitativos a serem adquiridos e registrados neste instrumento;

**4.2.** Constituem-se órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços as Secretarias Municipais abaixo elencadas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**

- a)** Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
- b)** Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- c)** Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- d)** Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

## **5. PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO:**

**5.1.** Após assinatura e publicação dos contratos administrativos, o fornecimento será executado imediatamente;

**5.2.** Para retirada de cada OF, AC e nota de empenho ou mesmo a Carta Contrato perante a unidade requisitante, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar, caso assim exija a lei e a critério do Contratante, as Certidões Negativas de regularidade perante o fisco federal, estadual e municipal, bem como a Certidão Negativa de regularidade juto à justiça do trabalho e o certificado do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, desde que transcorrido 03 (três) meses contados da assinatura desta Ata;

**5.3.** Unidades Requisitantes: O objeto desta licitação poderá ser requisitado pelas Secretarias Municipais através dos Secretários Municipais, fiscais dos contratos, bem como por quaisquer servidores indicados para tal fim pelos Ordenadores de Despesas das pastas.

## **6. ÓRGÃOS E ENTES ADERENTES:**

**6.1.** Será facultado aos órgãos municipais, inclusive entidades da Administração Indireta, a realização de adesão a esta Ata de Registro de Preços – ARP, desde que realizada dentro de sua vigência e obedecendo aos ritos processuais dispostos na legislação vigente, com as devidas anuências do Órgão Gerenciador e das empresas beneficiárias desta ARP.

## **7. PENALIDADES:**

**7.1.** Pelo descumprimento do disposto nesta ARP e demais instrumentos dela derivados, as empresas beneficiárias sujeitar-se-ão às penalidades adiante especificadas, as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos em que as contratadas justifiquem e possam comprovar a ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; ou manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração:

**7.1.1.** Multa de 2% (dois por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**7.1.2.** A multa por dia de atraso para a substituição do objeto será de 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor descrito na Ordem de Fornecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**

**7.1.3.** Multa pela recusa das empresas beneficiárias em retirar a OF, Autorização de Compras ou nota de empenho ou retirá-las fora do prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a critério da Administração;

**7.1.4.** Multa por atraso: 1,0% (um por cento) por dia para as entregas programadas, não ultrapassando o limite de 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue;

**7.1.5.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

**7.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes desta ARP e/ou dos instrumentos dela derivados, que não estejam previstas nos subitens anteriores, a qual incidirá sobre o valor do futuro contrato administrativo ou nota de empenho;

**7.2.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da contratada apenada;

**7.3.** Havendo a possibilidade e a critério da Contratante, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

**7.4.** Poderão, ainda, serem aplicadas as demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666 de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 1994 e legislação correlata;

**7.5.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis;

**7.6.** Das decisões de aplicação das penalidades, será assegurado à contratada apenada o direito ao contraditório e ampla defesa, sendo respeitado o devido procedimento administrativo, cabendo interposição de recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei Federal 10.520 de 2002 c/c art. 109 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

**7.6.1.** Os recursos devem ser dirigidos à maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis e em horário de expediente normal;

**7.6.2.** Não serão conhecidos recursos enviados por correio, telex, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONFORME PREÇOS REGISTRADOS NA ATA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**

**8.1.** O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8666 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 1994 e demais normas pertinentes, dependendo da necessidade e complexidade do objeto, com condições definidas para o item;

**8.2.** O objeto da Ata de Registro de Preços deverá ser prestado ao órgão/ente solicitante em conformidade com o disposto nesta ARP, bem como no contrato administrativo, ordem de fornecimento e no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório deste certame.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**9.1.** O prazo do faturamento e pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento do objeto, assegurando-se que os valores deverão ser atualizados por atraso no pagamento, calculados conforme estabelecido na legislação vigente;

**9.1.1.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares para cumprimento das obrigações por parte das beneficiárias desta Ata, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

**9.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente informada pelas empresas contratadas na proposta comercial consolidada apresentada durante a sessão pública do certame ou no momento de faturamento dos itens fornecidos.

## **10. READEQUAÇÃO DE PREÇOS:**

**10.1.** Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços (12 meses), os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie;

**10.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial das beneficiárias e o preço de referência do processo licitatório, bem como eventuais descontos concedidos pelas detentoras, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que o reajuste de preços só ocorrerá após 12 (doze) meses completos da assinatura desta ARP, ressalvados os casos previstos no subitem anterior;

**10.2.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado e, independente de provocação da PMLA, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, as beneficiárias obrigam-se a comunicar a PMLA o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício;

**10.2.1.1.** Caso as beneficiárias venham a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficarão obrigadas a restituir todo montante recebido indevidamente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**

**10.3.** O acompanhamento dos preços pela PMLA não desobriga as unidades requisitantes de efetivarem pesquisa de mercado previamente à contratação.

## **11. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

**11.1.1.** As beneficiárias não cumprirem as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços – ARP;

**11.1.2.** As beneficiárias não formalizarem contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

**11.1.3.** As beneficiárias derem causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

**11.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos instrumentos derivados desta ARP;

**11.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e as beneficiárias não aceitarem sua redução;

**11.1.6.** Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

**11.1.7.** Sempre que ficar constatado que as beneficiárias perderam qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no instrumento convocatório do certame;

**11.2.** A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das beneficiárias, a comunicação será feita por publicação em imprensa oficial e/ou nos jornais e grandes veículos de comunicação, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação;

**11.3.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pelas BENEFICIÁRIAS, quando:

**11.3.1** Mediante solicitação por escrito comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta ARP, sem prejuízos das sanções cabíveis;

**11.3.1.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7, caso não comprove estar impossibilitada de cumprir as exigências desta ARP;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**

**11.3.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante) da Lei Federal nº 8.666 de 1993, deverá ser notificada expressamente a contratante no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

**11.4.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas para assumirem o fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas originalmente às beneficiárias vencedoras.

**12. AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DA RESPECTIVA NOTA DE EMPENHO E/OU CONTRATO:**

**12.1.** A emissão da Nota de Empenho e/ou Contrato Administrativo, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, quando couber, serão, igualmente, autorizados pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência;

**12.2.** As aquisições do objeto com preço registrado nesta ARP por entes da Administração Pública, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores;

**12.3.** Os preços deverão ser avaliados periodicamente pelo Órgão Gerenciador para averiguar sua compatibilidade com a prática do mercado local.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho prévio ou instrumento equivalente, decorrente desta Ata de Registro de Preços – ARP;

**13.2.** Os órgãos e entes do Estado não se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço, uma vez que este não apresenta compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de suas beneficiárias ou qualquer indenização por parte do Estado;

**13.3.** Os preços registrados nos termos do § 4º do artigo XV da Lei Federal Nº 8.666 de 1993, têm caráter orientativo (preço máximo);

**13.4.** Os pedidos às beneficiárias desta ARP deverão ser efetuados através de ordens de fornecimento ou simples nota de empenho prévio, constando data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição;

**13.5.** As beneficiárias ficam obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o prazo de sua vigência, desde que não ultrapassem, em um período de 30 (trinta) dias, a estimativa de consumo estabelecida, que poderá ser acrescida de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposição legal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**

**13.6.** Caso a qualidade dos serviços prestados não corresponda às especificações desta Ata, serão devolvidos e imediatamente substituídos, devendo ser aplicadas às sanções previstas no edital e nesta Ata;

**13.7.** O preço a ser pago pelos órgãos e entes é o vigente na data em que o pedido for enviado às beneficiárias desta ARP, independentemente da data dos serviços prestados na unidade requisitante, ou de autorização de readequação através, nesse intervalo de tempo;

**13.8.** As beneficiárias da Ata de Registro de Preços deverão comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para fins de atualização;

**13.9.** As alterações contratuais obedecerão à Lei Federal nº 8.666 de 1993;

**13.10.** As beneficiárias da ARP caberá assegurar o fornecimento dos produtos conforme definido na sua proposta e aceita pelo pregoeiro, incluídas assistência e manutenção, onde couber, sem prejuízo de todas disposições previstas no Código do Consumidor;

**13.11.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços é competente, por força de lei, o Foro da comarca do município de Limoeiro do Ajuru/PA, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Limoeiro do Ajuru/PA, 18 de novembro de 2022.

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
CONTRATANTE  
CNPJ 05.105.168/0001-85**

**H C PANTOJA BARRA EIRELI  
CONTRATADA  
CNPJ Nº 28.739.802/0001-37**

**TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_ . 2. \_\_\_\_\_ .**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**

**ANEXO I**

Ata de Registro de Preços nº 014/2022-PMLA.

Pregão Eletrônico SRP nº 013/2022-PMLA.

Processo Administrativo Nº 041001/2022/PMLA.

**Validade da Ata:** 12 meses.

**Objeto:** Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis gasolina comum, óleo diesel automotivo s-10 e marítimo, lubrificantes diversos, derivados de petróleo (graxa) e recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg. a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e suas secretarias.

**Valor Global da ARP: R\$ 14.191.184,10 (quatorze milhões cento e noventa e um mil cento e oitenta e quatro reais e dez centavos).**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 014/2022-PMLA, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e a empresa **H C PANTOJA BARRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.739.802/0001-37, face à realização do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2022 PMLA, cujos preços estão a seguir registrados por item:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor total</b>
<b>01</b>	Gasolina comum	Litros	900.000	R\$ 8,43	R\$ 7.587.000,00
<b>02</b>	Diesel comum	Litros	750.000	R\$ 7,62	R\$ 5.515.000,00
<b>03</b>	Diesel S10	Litros	100.000,00	R\$ 7,95	R\$ 795.000,00
<b>04</b>	Lubrificante 15W40 1L	Unidade	864	R\$ 25,79	R\$ 22.282,56
<b>05</b>	Lubrificante 15W40 5L	Balde	570	R\$ 55,65	R\$ 31.720,50
<b>06</b>	Óleo 2 tempos	Unidade	432	R\$ 33,68	R\$ 14.549,76
<b>07</b>	Óleo 4 tempos 20 W 50 1L	Unidade	468	R\$ 29,90	R\$ 13.993,20
<b>08</b>	Óleo universal para engrenagens	Unidade	288	R\$ 40,41	R\$ 11.638,08
<b>Valor Global</b>					<b>R\$ 14.191.184,10</b>